



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



CARTA CONVITE Nº 004/2023 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2023.0401.001 – CPL/PMO

CONTRATO Nº 2023-2301-002 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA, PARA COBERTURAS DO CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA **A L CRUZ EIRELI**, CNPJ: **35.855.374/0001-73**, COMO ABAIXO EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **A L CRUZ EIRELI**, CNPJ: **35.855.374/0001-73**, com sede na Rua Ruth Passarinho, nº 619, Centro, CEP 68.645-000, Bonito/PA, representada por **Allan Leão Cruz**, portador de RG nº 4962300 2via PC/PA e CPF/MF nº 869.667.072-87, residente e domiciliado a Rua Ruth Passarinho, nº 619, Centro, CEP 68.645-000, Bonito/PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **CARTA CONVITE Nº 004/2023 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de empresas especializadas em serviços de sonorização, iluminação e estrutura, para coberturas do carnaval de 2023 no Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Convite, nº **004/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

3.1.1. Executar os serviços objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

3.1.2. Prestar os serviços objeto desta licitação de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Ourém através da Secretária de Cultura, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



3.1.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura de Ourém. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Ourém;

3.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

3.1.9. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

3.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelos serviços, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Ourém, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar os serviços contratados dentro de especificações desta licitação.

4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento.

4.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

4.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE OBJETO

5.1 O início dos serviços se dará a partir da assinatura deste contrato, e logo após a emissão da ordem de serviços emitida pelo órgão contratante.

5.2. A Prestação de Serviços deste objeto serão realizados nos locais especificados no anexo I e também contido na ordem de serviço, fornecidas dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de **OURÉM - PA.**

5.3. Os Serviços poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicado na ordem de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.7 – A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1 - Nota fiscal (fatura);
- 2 - Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
- 3 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- 6 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Global da Contratação é de R\$ 89.282,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais), abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da emissão da ordem de serviços, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA						
Item	Descrição	Quant. Mat.	Quant. Diária	V. Diária	V. Unit.	V. Total
01	ALUGUEL DE SISTEMA DE SOM-MÉDIO PORTE: Material de PA médio porte - Mesa digital de 32 Canais. Sistema LINE ARRAY importado mínimo de 06 caixas por lado, subgraves, mínimo de 06 caixas por lado. Sistema de SIDE estéreo com dois Subs e duas caixas ativas por lado. 01 multicabo de 48 vias; 01 processador digital de caixas; 01 aparelho de CD; 01 aparelho para gravação; 04 processadores de efeitos; 08 canais de Gate; 08 canais de compressor; 01 equalizador estéreo 31bandas; para insert Material de Palco médio porte. 01 mesa digitalde 32 canais, com 24 auxiliares; 12 equalizadores estéreos de 31 bandas; 02 processadores de efeitos; 04 canais de Gate; 04 canais de compressor; 01 processador digital de caixas; 02 Amplificadores de guitarra. 01 Amplificador Importado de Baixo. Sistema de monitores de retorno, 03 Microfones sem fio; 10 microfones, 02 kits de microfones para bateria; 10 direct-boxes 28pedestais; 08 clamps; 01 sistema de AC aterrado; 01 sistema de intercomunicação entre PA e Palco, Cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones,	1	04	7.150,00	7.150,00	28.600,00



	instrumentos, potências, caixas, insert, energia e etc.).					
02	ALUGUEL DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE MEDIO E GRANDE PORTE: Com 120-Lampada par 64; 12-Elipsoidal; 08-Ribaltas; 20-Par Led de 3w; 16-Lâmpadas ACL ou Locolight; 08-Refletores Mini Brutes; 02-Maquinas de Fumaça; 12-Movinghead Spot; 08-Moving Beam; 12-Strob Atomic 3000; 01-Mesa de Luz Digital de 2048 Canais DMX; 01-Sistema Dimer Digital DMX com 60 canais de 4kwa; 04 Pontos de intercon e 01-Bortruss e Fiação necessário para as ligações dos equipamentos.	1	04	3.300,00	3.300,00	13.200,00
03	Aluguel de painel de led 5x3	1	04	2.400,00	2.400,00	9.600,00
04	de Estrutura Grid/Treliças 8x8 com duas passadas	1	04	2.300,00	2.300,00	9.200,00
05	ALUGUEL DE DISCIPLINADOR/GRADE DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO: Em estrutura tubular metálica Galvanizada modulada nas dimensões de 2.00 metros de comprimento por 1.0 metros de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetros mínimo de 1,1/4 polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barra metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	70	04	37,15	2.600,50	10.402,00
06	Serviço de locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária edesmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frentex 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixade dejetto, porta papel higiênico, fechamento c/identificação de ocupado para uso do público em geral.	10	04	335,00	3.350,00	13.400,00
07	Tenda Média 06m x 06m – Coberta em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m ² e filtro solar de modo a proporcionar maior confortotécnico no ambiente a ser coberto. Deverá ser montada sobre pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabos de aço.	1	01	480,00	480,00	480,00
08	Palco – Pequeno 06m x 06m estrutura metálica, montado sobre pisoem compensado ante derrapante estruturado com perfil metálico pintado com tinta PVA, fechamentos em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada.	1	01	4.400,00	4.400,00	4.400,00

7.2. A licitante fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em conformidade com os termos do Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

8.1 - Advertência;

8.2 - Multa de:



8.2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém;

8.2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a PMO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a PMO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2023

Orgão: 12

Unidade Orçamentária: 1212- Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Funcional Programática: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e Arte Regional.

Funcional Programática: 13 392 0072 2.128 – Apoio as Manifestações Culturais Religiosas e Outros
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desta licitação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela secretaria municipal de Administração não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela secretaria municipal de administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém, 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A L CRUZ EIRELI

CNPJ: 35.855.374/0001-73

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: